

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Rio das Flôres

**LEI N° 1.616 DE 13 DE DEZEMBRO DE 2011.**

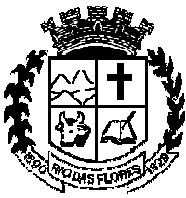
Estima a receita e fixa a despesa do Município de Rio das Flôres para o exercício financeiro de 2012.

A Câmara Municipal de Rio das Flôres aprovou e o Prefeito Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Orçamento Público do Município de Rio das Flôres para o exercício financeiro de 2012, estima a receita e fixa a despesa em R\$35.033.126,00 (trinta e cinco milhões, trinta e três mil cento e vinte e seis reais).

**Art. 2º** O quadro demonstrativo da receita estimada e despesa fixada segundo as categorias econômicas, na forma do Anexo I da Lei Federal 4.320/64, apresenta o seguinte desdobramento:

RECEITA TOTAL	35.033.126,00
Receita Corrente:	35.023.126,00
• Tributária	1.731.670,00
• Contribuição	145.000,00
• Patrimonial	950.000,00
• Serviço	221.160,00
• Transferência Corrente	31.406.066,00
• Outras Correntes	569.230,00
Receitas de Capital:	10.000,00
• Alienação de Bens	2.000,00
• T. de Capital	8.000,00
DESPESA TOTAL	35.033.126,00
Despesa Corrente:	32.663.056,78
• Pessoal	18.358.491,24
• Outras Correntes	14.284.565,54
• Juros e Encargos da Dívida	20.000,00
Despesa de Capital:	2.370.069,22
• Investimento	1.542.069,22
• Amortização da Dívida	460.000,00
• Reserva Contingênciia	368.000,00



Estado do Rio de Janeiro

## Câmara Municipal de Rio das Flôres

**Art. 3º** A arrecadação da receita obedece a legislação vigente, a saber:

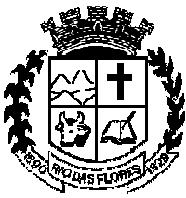
- a) Tributos de competência municipal, bem como os acréscimos e penalidades diversas, foram instituídos pelo Código Tributário e alterações;
- b) Repasses financeiros, transferidos de outras pessoas de direito público interno, conforme Constituição Federal e Leis Complementares;
- c) Rendimentos sobre o patrimônio econômico (receita patrimonial e alienações) nos termos da Lei Federal 3.071/16 (Código de Contabilidade Pública); Lei Federal 4.320/64 e Lei 8.666/93, Lei Federal sobre Licitações.

**Art. 4º** A despesa será realizada de acordo com as normas de direito financeiro e será controlada e codificada por função, categoria econômica e unidades administrativas, estas a saber:

PODER LEGISLATIVO	35.033.126,00
• Câmara Municipal	1.665.883,58
PODER EXECUTIVO	33.367.242,42
• S. M. Governo	1.362.710,00
• S. M. Planejamento	433.360,00
• S. M. Fazenda	1.228.930,00
• S. M. Administração	1.124.840,00
• S. M. Educação	9.127.390,00
• S. M. Agropecuária	800.420,00
• S. M. Cultura e Turismo	1.250.010,00
• S. M. Obras e S. Públicos	5.477.472,42
• S. M. Esporte e Lazer	425.020,00
• F. M. Assistência Social	1.120.720,00
• F. M. Habitação e Urbanismo	1.180.540,00
• F. M. de Saúde	7.553.170,00
• F.M. Direito da Criança e Adolescente	51.000,00
• Fundo Socioambiental de R. Flôres	1.863.660,00
• Reserva de Contingência	368.000,00

**Art. 5º** O Poder Executivo fica autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o montante de 25% desta Lei, independentemente da movimentação prevista no art. 6º, desde que os recursos não sejam provenientes de operações de crédito.

**Art. 6º** A Administração Pública Municipal, visando a melhor execução do Orçamento, poderá transferir dotações entre programas de uma mesma unidade administrativa, como também transferir dotações entre categorias econômicas de um mesmo programa, até o limite máximo de 20% do orçamento.



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flôres*

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Flôres, 13 de dezembro de 2011.

Paulo Roberto Figueiredo Vinagre  
**Presidente**

Pedro Paulo da Rosa  
**Vice-Presidente**

Tereza Cristina Meyer Cabral Machado  
**1ª Secretária**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete do Prefeito, 13 de dezembro de 2011.

Luis Carlos Ferreira dos Reis  
**Prefeito Municipal**